



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 013 /2009-CONSU**  
De 19 de outubro de 2009

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Estatuto da UNIFAP; Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, Artigo 24, Inciso IV, Regimento do CONSU,

**CONSIDERANDO:**

1) O que preconiza Constituição Federal de 1988 em seus artigos Art. 1.º, incisos II e III, como seus fundamentos, a **cidadania** e a **dignidade da pessoa humana**; Art. 3º, incisos I e IV, que fundamenta, a **construção de uma sociedade livre, justa e solidária** com a promoção do bem de todos sem quaisquer forma de discriminação; Art. 4º, inciso II, que adota o princípio, de um Estado regido pelos direitos humanos; Art 5º, que insculpe, o **direito a liberdade e igualdade**, sendo o princípio de isonomia como forma de concretizar esses direitos **sem distinção de qualquer natureza**; Art. 205, para qual, a educação é direito de todos e deve preparar os indivíduos para o exercício da cidadania; e Art. 206, que fundamenta, a **igualdade de condições de acesso e permanência**, liberdade de aprender e divulgar pensamentos e o pluralismo de ideias;

2) O disposto na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos, Art. 1º, ao dispor, que a educação se desenvolve na convivência humana, de forma múltipla e inclui os ambientes familiares, institucionais, os movimentos sociais e as manifestações culturais; Art. 2º, que compreende, a educação como um dever do Estado que deve ser inspirada nos **ideais de liberdade e solidariedade humana** com a finalidade de preparar para o desenvolvimento pleno e o **exercício da cidadania**; e Art. 3º, que garante, **igualdade de condições de acesso e permanência** das pessoas nos espaços educacionais com respeito a liberdade e apreço à tolerância.

3) O Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá (Resolução nº 09–CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002), em seu artigo 3º, inciso IV, que dispõe sobre a promoção do desenvolvimento nacional, regional e local, sendo garantido pelo artigo 5º, inciso IV, a **autonomia e pluralismo de ideias e concepções pedagógicas**.

4) As mudanças sociais e o papel da universidade na criação de novos **princípios éticos pautados na cidadania e na justiça social** como forma de garantir o **direito da igualdade e da diferença** contra os processos históricos de exclusão e discriminação:

5) Que ao incluir o nome social de Travestis e Transexuais nos registros acadêmicos favorece-se o **processo de inclusão desta população nos espaços educativos** impedindo a evasão das pessoas Transexuais e Travestis ao serem chamadas por seus nomes civis que se diferem de sua orientação sexual e identidade de gênero.

6) Autonomia Universitária e ainda a **decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão realizada no dia 1º de outubro de 2009,**

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir o nome social de Travestis e Transexuais nos registros acadêmicos da Universidade Federal do Amapá como forma de garantir inclusão e a permanência desses cidadãos e cidadãs no espaço acadêmico desta universidade;

§ 1º - Nome social é compreendido como o modo como as pessoas Travestis e Transexuais são reconhecidas, identificadas e denominadas na sua comunidade e meio social.

§ 2º - O nome social de Travestis e Transexuais será registrado entre parênteses seguido junto com o nome civil em diários de classe, cadastros, fichas, formulários, históricos, certificados, carteiras e demais documentos internos.

§ 3º - A pessoas Travestis e Transexuais devem informar, no ato da matrícula, a intenção de que seja incluído o seu nome social nos documentos acadêmicos;

Art. 2º - Garantir que as pessoas Transexuais e Travestis, matriculadas nesta IFES sejam chamadas oralmente pelos nomes sociais, sem menção ao nome civil, na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, entrega de certificados, declarações, premiações e eventos congêneres.

Art. 3º - Estabelecer que os colegiados, órgãos e departamentos a partir de 01 de janeiro de 2010 passam a registrar o nome social de Travestis e Transexuais.

Art. 4º - Garantir que em fichas de inscrições, pesquisas, formulários e questionários socioeconômicos desta instituição sejam disponibilizados os recortes de orientação sexual e identidade de gênero como forma de estabelecer critérios para políticas internas de inclusão em respeito à diversidade sexual.

Art. 5º Esta normatização entra em vigor na data de sua assinatura, Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 19 de outubro de 2009.

Prof. José Carlos Tavares Carvalho  
Presidente do CONSU/UNIFAP